

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESP

O SANTO

COPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2006

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 001/2006

DATA 21 / 01 / 06

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2006, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVA

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, a título de subvenção social à Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo, sem fins lucrativos, sediado no Município de Vitória/ES.

Parágrafo Único – O recurso financeiro citado neste artigo será para cobrir despesas de custeio da Associação Florianense de Beach Soccer durante campeonato Estadual de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo.

Art.2º - O valor global da verba a ser repassada à Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de R\$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais subseqüentes de R\$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais).

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, conforme abaixo classificado, destinado à subvenção social de que trata a presente lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

206003278130009.2087335043000

R\$ 25.000,00

Art.4º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente lei, advirão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo.

001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

206001.1212200012.023.3.3.90.36.000 – FICHA 223

R\$ 25.000,00

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESP

O SANTO

COPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2006

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 001/2006

DATA 21 / 01 / 06

Art. 5º - A Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo, ficará obrigada a demonstrar a prestação de contas do repasse financeiro a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, sob pena de perda do referida verba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

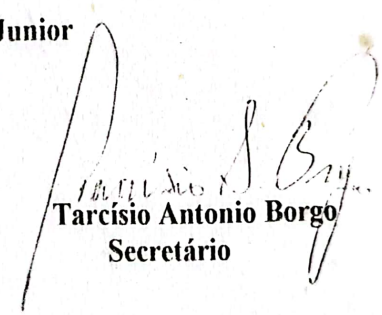
Art. 6º = Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 27 de Dezembro de 2006.


Jacinto Catelan Junior
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Tarcísio Antonio Borgo
Secretário